



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREGÃO Nº 39/2018
PROCESSO Nº 3790/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509.0001.69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu Prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.386.306/0001-94, e Inscrição Estadual n.º 495.029840-111, com sede à R. dos Expedicionários, 2511, Vila Vilar, CEP 19.902-610 na cidade de Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Sr. José Cantarello, portador da cédula de identidade n.º 6.449.236, e do C.P.F. n.º 483.836.998-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão n.º 39/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de um veículo zero quilometro modelo sedã, para uso da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme descrição abaixo; para entrega imediata, e garantia de fábrica contando a partir da entrega da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR TOTAL
1	Veículo zero quilômetro modelo sedã, com as seguintes especificações, no mínimo: - 05 ou mais lugares; Direção elétrica, combustível flex, Airbag duplo, porta malas com capacidade de 490 litros ou superior, Rodas aro 14 ou maior, Ar condicionado original de fábrica, ar quente, sistema de trava e vidros elétricos, alarme de fábrica, banco traseiro retrátil, sistema de som completo com auto falantes e rádio, sistema de fixação de cadeiras para crianças, Cintos de segurança traseiros laterais com central de três pontos, jogo de tapetes em borracha, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.), cor branca, um ano de garantia.	01	CHEVROLET PRISMA 1.0 JOY	R\$ 50.000,00

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar veículo, na Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 08h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, **EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, sujeito a sofrer as penalidades constantes na cláusula quarta do contrato.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CLÁUSULA SEGUNDA



2.1. O presente terá validade pelo período de garantia de fábrica ao bem licitado no pregão ao qual este instrumento integra.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato.

2.5. O pagamento será efetuado pela Agência de Desenvolvimento Paulista após a entrega e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação

02.04.01 - Ensino Fundamental

12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

141 - 01 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

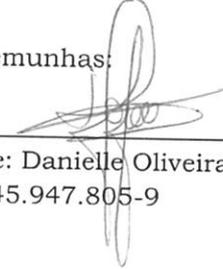
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

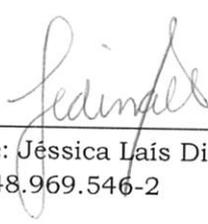
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2018.


Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal


Contratada: OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 
Nome: Jessica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
CONTRATADO: OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 197/2018
OBJETO: Aquisição de um veículo zero quilometro modelo sedã, para uso da Secretaria Municipal de Educação
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Ricardo Virando - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13
Data de Nascimento: 07/03/1974
Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP
E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br
E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com
Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Cantarello
Cargo: Diretor
CPF: 483.836.998-53 RG: 6.449.236
Data de Nascimento: 10/04/1952
Endereço residencial completo: Al. Perimetral Leste, 592, Royal Park, Ourinhos/SP
E-mail institucional: _cantarello@ouricar.com.br
E-mail pessoal: centraldeatendimento@ouricar.com.br
Telefone(s): 14-3282-1580

X Assinatura: